

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARMO DO CAJURU/MG

EXECUÇÃO PENAL

EDITAL N° 01/2025

Busca cadastrar entidades e selecionar projetos para recebimento de incentivo financeiro, total ou parcial, através de recursos oriundos de penas pecuniárias relativas a transações penais e sentenças condenatórias da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, observando-se as normas vigentes na Portaria Conjunta n° 608/PR/2017, Portaria n° 4.994/CGJ/2017 e Provimento Conjunto 27/2013 do TJMG, tudo conforme a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, Christiano de Oliveira Cesarino, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para se beneficiarem com recursos oriundos de prestações pecuniárias, nos termos deste edital, cujos artigos e anexos se seguem.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 1° - O prazo para a inscrição da entidade interessada em concorrer ao recebimento de incentivo financeiro proveniente de recursos de penas pecuniárias, nos termos deste edital, **ocorrerá a partir do dia 06 de outubro de 2025 e encerrará no dia 20 de outubro de 2025**, impreterivelmente.

Parágrafo primeiro - A inscrição e entrega dos documentos ocorrerá através do e-mail **ccu.vec@tjmg.jus.br** com toda a documentação, inclusive o projeto, em formato PDF (digitalizado).

Parágrafo segundo - Todas as entidades interessadas, mesmo as já deferidas em outro edital, deverão requerer sua inscrição nos termos deste edital, com toda a documentação ora exigida.

Parágrafo terceiro - Podem pleitear sua inscrição para o cadastramento e o recebimento previstos neste edital as entidades cujas atividades tenham local de realização na Comarca de Carmo do Cajuru. As instituições devem ser sediadas no território da comarca de Carmo do Cajuru/MG e comprovar que estão cadastradas na jurisdição da sede.

II- DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 2° - O e-mail com o projeto deverá vir instruído com cópias dos seguintes documentos (já digitalizados):

1. Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico denominação referida em seu estatuto vigente;
2. Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
3. Ata da última eleição e da posse da atual diretoria da entidade;
4. Cópias do RG e CPF do presidente da entidade;



5. Cópia de comprovante de endereço atualizado da entidade, demonstrando que ela é sediada no território da comarca de Carmo do Cajuru;
6. Comprovante de existência de conta bancária (cópia de folha de cheque ou cópia de extrato bancário ou, ainda, cópia do contrato de abertura de conta) com especificação do número/nome do banco, da agência e da conta para eventual transferência de recursos financeiros, caso o projeto apresentado seja contemplado;
7. Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
8. Certidão negativa de débitos estaduais fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
9. Certidão negativa de débitos de tributos municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado e
10. Plano de projeto, incluindo três orçamentos, conforme especificações deste edital.

Parágrafo único - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do envio do e-mail. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações de documentos, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º - Os recursos financeiros de que trata este edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social (educação, saúde, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos socioprodutivos/alternativos, promoção de valores universais e segurança pública), sendo prioritariamente destinados a ações ligadas à execução penal, assistência à ressocialização de apenados, apoio às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade.

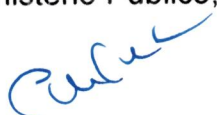
Artigo 4º - A destinação priorizará o repasse às entidades que:

- I) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, apoio às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os Conselhos da Comunidade;
- II) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de pena/transação penal em prestação de serviços à comunidade;
- III) prestem serviços de maior relevância social; e
- IV) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Parágrafo único – Serão priorizadas no repasse de verbas as entidades que apresentarem projetos. Outras instituições de relevante cunho social, a critério da comissão especificada no art. 8º, poderão ser contempladas de forma diferenciada (valores rateados linearmente, a contemplar o maior número de entidades), desde que, preferencialmente, tenham recebido pessoas em cumprimento de pena/transação penal de prestação de serviços à comunidade de janeiro de 2021 até a presente data.

Art. 5º – É vedada a destinação de recursos a projetos que visem:

- a) ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;



- b) à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros da diretoria e dos conselhos administrativo e fiscal, bem como mantenedores e associados;
- c) a fins político-partidários;
- d) a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade; e
- e) a entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Municipal, Estadual ou Federal, bem como entidades que não estejam regularmente constituídas e/ou revelem não manter atual e adequado funcionamento.

IV - DOS PROJETOS

Artigo 6º - Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com o formulário colocado à disposição neste edital, observando:

1. Formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido e atualizado;
2. Projeto, com número máximo de 10 páginas, que deverá seguir rigorosamente o modelo constante no ANEXO II deste edital;

Parágrafo primeiro - Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações no projeto, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

Parágrafo segundo - É facultado a uma mesma entidade inscrever mais de um projeto.

V - DA ESCOLHA DOS PROJETOS

Artigo 7º - A documentação e o projeto enviados por e-mail no prazo estabelecido no edital serão analisados pelo Setor Técnico da Vara de Execuções Penais ou Assistente Social, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto **até o dia 20.11.2025**.

Parágrafo primeiro - A habilitação não garante o repasse dos valores as entidades.

Parágrafo segundo - Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos deste edital serão desclassificados de plano.

Parágrafo terceiro - As entidades que receberam recursos provenientes de prestações pecuniárias no período de janeiro de 2026 a julho de 2026, excepcionalmente com dispensa justificada do edital, poderão ter esses valores descontados de eventual repasse em projeto apresentado, e por ventura aprovado, via edital 01.2025.

Artigo 8º - O Juiz da Vara de Execuções Penais constituirá uma comissão, conforme o art. 8º do Provimento Conjunto 27/2013, presidida por ele e composta por Juizes Criminais, Juizes do Juizado Especial Criminal da Comarca e um membro do Ministério Público para avaliar e opinar sobre os projetos.

Artigo 9º - A escolha dos projetos a serem contemplados caberá a mencionada comissão e será feita em decisão fundamentada em data, horário e local a serem definidos pelo Juiz da Execução Penal.

VI- DO REPASSE DOS RECURSOS

Artigo 10º - Imediatamente após o repasse do recurso deferido, 2% (dois por cento) do valor relativo a cada projeto serão reservados pela entidade beneficiária para pagamento de perícia técnica relativa à prestação de contas.

Parágrafo primeiro - Caso a perícia não seja necessária, o valor poderá ser revertido ao mesmo projeto ou será depositado na conta judicial da unidade gestora para repasse no



próximo edital, tudo conforme decisão judicial devidamente fundamentada, após ouvido o Ministério Público.

Parágrafo segundo - A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante transferência bancária, por TED (Transferência Eletrônica Disponível), no interstício de **08/01/2026 a 30/01/2026**, de forma parcelada ou não, conforme parecer do representante do Ministério Público e deliberação proferida nos autos, o comprovante da transferência deverá ser juntado aos autos.

Parágrafo terceiro - Quando a execução do projeto previr mais de uma etapa, ou a critério do magistrado, frente as proporções e dimensões do projeto, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores, condicionando-se cada liberação prévia prestação de contas da parcela anterior.

VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 11 - O Setor Técnico da Vara de Execuções Penais (Step) auxiliará o juiz gestor da seleção pública no acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos realizando visitas aos locais onde eles estiverem sendo desenvolvidos, sempre e em qualquer caso, com posterior elaboração de relatório e/ou certidão.

Parágrafo único - Os representantes da entidade, ou a pessoa por eles indicada, ficam na obrigação de prestar total colaboração aos serventuários do Step, relativamente As inspeções feitas, inclusive franqueando acesso a documentos referentes aos projetos, para instrução dos relatórios e/ou certidões.

Artigo 12 - A entidade contemplada deverá encaminhar a prestação de contas do valor recebido por e-mail (ccu.vec@tjmg.jus.br) até o dia **30/07/2026**, impreterivelmente, em arquivo de formato PDF com a devida indicação de prestação de contas no título da mensagem, através do preenchimento dos modelos constantes nos ANEXOS III e IV que deverão conter:

1. Planilha detalhada dos valores gastos e eventual saldo credor porventura existente.

Cópia da planilha, em formato editável (DOC ou ODT), também deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico ccu.vec@tjmg.jus.br até a data referida.

2. Três orçamentos dos itens ou serviços necessários à execução do projeto;

Parágrafo segundo - Instituições que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 4º também deverão apresentar os orçamentos acima mencionados.

3. Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado do (a) presidente/diretor (a) ou na falta deste (a), da pessoa responsável pelo acompanhamento do projeto (preferencialmente no verso do documento) de que os produtos/serviços foram entregues e/ou prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

4. Comprovante de devolução de saldo credor, caso não tenha sido utilizado todo o recurso repassado;

5. Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto e

6. Juntada, quando possível, de fotos relativas as atividades do projeto, depoimento de beneficiário (a), amostra de material utilizado (a exemplo de cartilhas e vídeos), dentre outros.

Parágrafo terceiro - Eventual sobra de valores não utilizados pela entidade, conforme previsto no inciso 4 deste artigo, deverá ser depositada na conta corrente judicial da unidade gestora (Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta nº 300142-3, TJMG -



Comarca de Carmo do Cajuru – chave pix: ccu.vec@tjmg.jus.br) para rateio no edital seguinte.

Parágrafo quarto - O Ministério Público se manifestará sobre a prestação de contas e, caso necessário, será nomeado perito contábil para auxiliar o Juízo na deliberação a ser dada, com Ônus dos honorários periciais a serem custeados pela entidade beneficiária, conforme previsto no artigo 100 deste edital.

Parágrafo quinto - O resumo da prestação de contas aprovada será publicado no Diário do Judiciário por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistema Carcerário - GMF e afixado em local visível no prédio do Fórum para manifestação de interessados, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto - Inexistindo quaisquer dúvidas, após decorrido o prazo supramencionado, a prestação de contas será arquivada.

Parágrafo sétimo - As entidades que tiverem prestações de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de cadastrarem-se ao edital de seleção para o ano seguinte.

Artigo 13 - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiada, no prazo acima fixado, implicará em sua exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo juiz da unidade gestora, observando-se a legislação aplicável.

Artigo 15 - Serão disponibilizados os telefones de nº (37) 3244-1413 para esclarecimentos de dúvidas quanto as condições previstas no art. 1º deste edital. Para demais orientações e informações sobre os termos deste edital, o (a) interessado (a) deverá entrar em contato com o Setor Técnico de Execução Penal por meio do e-mail ccu.vec@tjmg.jus.br, devendo as questões serem formuladas por escrito, assim como serão as respectivas respostas, quando assim possível for.

Artigo 16 - Este edital será publicado no átrio do fórum e no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - As entidades que tenham endereço eletrônico cadastrado no Setor Técnico de Execução Penal poderão ser comunicadas da publicação deste edital via e-mail a ser enviado pelo mencionado setor, se possível.

Carmo do Cajuru, 09 de setembro de 2025.

Christiano de Oliveira Cesarino
Juiz de Direito Diretor do Foro
Vara Única - Carmo do Cajuru/MG

ANEXO I

Identificação da entidade proponente

1. Nome completo da entidade:
2. CNPJ:
3. Natureza jurídica:
4. Endereço:
5. Bairro:
6. CEP:
6. Telefones de contato:
- 4 . E-mail:
7. Nome completo do diretor e/ou presidente da entidade:
8. Telefone residencial:
- 9 . E-mail:
10. Assinatura do diretor e/ou presidente:
11. Nome completo do (a) responsável pelo acompanhamento do projeto na quando o (a) presidente/diretor (a) não estiver entidade:
12. Telefone:

ANEXO II

Plano de Projeto

1. Identificação da entidade proponente

Nome:

Endereço:

Bairro:

Banco: Agência:

Município:

Conta:

2. Identificação do responsável pela elaboração do projeto e acompanhamento da execução

Nome:

Endereço:

Cargo/função:

3. Identificação do representante legal (presidente) da entidade proponente

Nome:

Endereço:

Vencimento do mandato:

CNPJ:

CEP:

4. Finalidade

4.1 — Tipo de atividade que pretende desenvolver

4.2 — População a que se destina o projetos

4.3 — Relevância social

4.4 — Período de execução do projeto e suas etapas: NÃO SUPERIOR A 06 (seis) MESES, visto que a prestação de contas deve ocorrer até **30/07/2026**

4.5 — Local de execução

4.6 — Metodologia utilizada para a execução do projeto

5. Recursos humanos e materiais

5.1 — Discriminação dos recursos materiais necessários à execução do projeto

5.2 — Discriminação dos recursos humanos necessários à execução do projeto

5.3 — Outras fontes de financiamento, se houver

6. Outras informações imprescindíveis (se necessário)

7. Valor total do projeto

8. Três orçamentos dos itens ou serviços necessários à execução do projeto;

9. Local, data e assinatura do diretor e/ou presidente da entidade

Observação: O plano de projeto deverá seguir rigorosamente este modelo, ficando salientado que não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas.

ANEXO III

1. Planilha de gastos – detalhamento:

Entidade:

Projeto:

Valor:

Empresa / Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Natureza do gasto

2. Anexar cópias das Notas Fiscais e, se possível, fotos da execução do projeto.

3. Enviar cópia da planilha, em formato editável (DOO ou ODT), até 30/07/2026, para o endereço eletrônico ccu.vec@tjmg.jus.br.